



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
Estado do Paraná
Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123
E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

CONTRATO Nº 016/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2019
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2019

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Avenida Curitiba, nº 65, na cidade de Rio Bom, estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.771.212/0001-71, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE** doravante denominada **CEDENTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal ENE BENEDITO GONÇALVES, brasileiro, portador do RG nº 3928819-9 SSP/PR e CPF nº 521.519.999-04, residente na Rua Ayrton Senna da Silva, nº 497, Rio Bom estado do Paraná e de outro lado a empresa: **BENEDITO ILSON CANDIDO PRODUTOS DE LIMPEZA – ME**, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ nº 31.261.204/0001-00, com sede Avenida Rio Grande do Sul, 24, CEP 86830-000, na cidade de Rio Bom, estado do Paraná, neste ato representada por seu Representante legal o Senhor Deividly Ilson Candido, portador da cédula de Identidade RG nº 10821330-2 SSP/PR, inscrito regularmente no CPF/MF nº 045066.079.039-40, **CONTRATADA** doravante denominada **CESSIONÁRIA**, em conformidade com as disposições expressas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro, na Lei n.º 9.298, de 01 de agosto de 1996, e sobretudo pela Lei Municipal Nº 013/2018, e outras pertinentes ao objeto, ainda que não explicitadas e com as cláusulas e condições a seguir estipuladas, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O objeto deste contrato é a cessão gratuita por prazo determinado de um imóvel, com as características descritas conforme ITEM 02, a saber:

Item	Descrição	Quant.
02	Lote de terras nº 02-E, com área de 750,00 m2, resultante da subdivisão do lote 02, situado no quadro urbano da cidade de Rio Bom, no Núcleo Patrimônio, Chácaras, 1.ª Seção da Colonização Rio Bom, no Município de Rio Bom/PR, Comarca de Marilândia do Sul/PR, conforme matrícula 19.903, do CRI de Marilândia do Sul/PR.	01

Parágrafo Único – Para os fins deste contrato, a **CESSIONÁRIA** declara que examinou as especificações e toda a documentação da licitação respectiva, estando em condições de executar os serviços em estrita observância com o indicado na **PROPOSTA**, nas especificações e na documentação levada a efeito pelo **Processo Administrativo 018/2019 e Concorrência Pública 001/2019**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

Constitui finalidade precípua da presente **CESSÃO** a autorização expressa para que a **CESSIONÁRIA** se instale no local e utilize o imóvel, suas benfeitorias, instalações e bens móveis como unidade produtiva e de apoio a atividade, podendo edificar as instalações necessárias à utilização e adequar o uso do imóvel ao funcionamento da unidade na forma prevista na legislação em vigor, em especial pela Lei Municipal 013/2018.

Parágrafo Único: Fica autorizada a **CESSIONÁRIA** a proceder às suas expensas, todas as obras de adequação do imóvel visando à instalação da sua unidade de atendimento. Ao findar da presente cessão, caso não seja o caso da efetivação da cessão definitiva para a **CESSIONÁRIA**, e o imóvel venha retornar ao Município, as benfeitorias não removíveis ficarão incorporadas ao imóvel, não cabendo nenhuma indenização a **CESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DA CESSÃO

O prazo de cessão é de 10 (dez) anos, contados a partir do dia da assinatura do presente termo contratual, nos termos expresso no **Processo Administrativo 018/2019 e Concorrência Pública 001/2019**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

CLÁUSULA QUARTA - DAS DESPESAS NORMAIS DE OCUPAÇÃO

Caberá a CESSIONÁRIA assumir as despesas com o consumo de água, energia, telefone, seguro, condomínio, impostos, entre outros tributos que incidirem sobre o imóvel e a área ocupada, cabendo-lhe efetuar os pagamentos diretamente e em época devida, aos órgãos arrecadadores próprios, ainda que lançados em nome do CEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CESSIONÁRIA: atos convocatórios, Edital de Licitação, especificações, proposta da licitante, documentação levada a efeito pelo **Processo Administrativo 018/2019 e Concorrência Pública 001/2019** e legislação pertinente à espécie.

Parágrafo Único:

Será incorporado a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CESSIONÁRIA, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos produtos fornecidos à CEDENTE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, definidos na legislação civil, desde que devidamente comprovados e aceitos pela CEDENTE, o atraso na entrega do objeto contratado implica no pagamento pela CESSIONÁRIA de multa no valor de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento) do valor do imóvel de acordo com a avaliação realizada e aprovada pela Lei Municipal 013/2018, devidamente corrigido pelo INPC.

Inciso I - Quando da aplicação das penalidades, a CEDENTE notificará a CESSIONÁRIA que terá prazo de 10 (dez) dias corridos para recolher à Tesouraria da CEDENTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

Inciso II – No mesmo prazo do inciso anterior, a CESSIONÁRIA terá o direito de apresentar defesa quanto a sua notificação, a qual deverá ser respondida no prazo de 10 dias corridos, a partir da entrega da defesa no setor responsável. A apresentação da defesa pela CESSIONÁRIA suspenderá o prazo da cobrança das penalidades, até que haja decisão final da defesa apresentada pela CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Pela inexecução total ou parcial, garantida a prévia defesa, a CEDENTE poderá aplicar à CESSIONÁRIA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e multa correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato.

Parágrafo Único: Quando da aplicação de multas, será aplicado os mesmos procedimentos e prazos descritos nos incisos I e II da Cláusula SEXTA.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE DE QUALIDADE

A CESSIONÁRIA garante que os materiais por ela fornecidos e a mão-de-obra para a entrega destes materiais, objeto deste contrato, são de primeira qualidade e atendem às especificações aqui estabelecidas e também o disposto no art. 618 do Código Civil, bem como reservando-se a CEDENTE o direito de, a qualquer tempo, após a contratação, solicitar inspeções para verificar se os materiais atendem às exigências das normas e especificações técnicas exigidos pela CEDENTE e descritas nos **Processo Administrativo 018/2019 e Concorrência Pública 001/2019**.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CESSIONÁRIA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia por escrito da CEDENTE, sob pena de incidir em penalidades contratuais aqui previstas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem direitos da CEDENTE todos aqueles descritos na Lei Municipal 013/2018 e também os estabelecidos pelos **Processo Administrativo 018/2019 e Concorrência Pública 001/2019** e da CESSIONÁRIA cumprir todos os atos para o cumprimento integral do presente contrato e os estabelecidos Lei Municipal 013/2018 e também nos **Processo Administrativo 018/2019 e Concorrência Pública 001/2019**, bem como os deveres a seguir:

Parágrafo Primeiro: - Constituem **obrigações** do CEDENTE:

- a) Deixar livre e desembaraçado o imóvel objeto da presente de forma que a CESSIONÁRIA possa utilizá-lo no modo e no prazo convencionado;
- b) Manter, sempre por escrito com a CESSIONÁRIA, os entendimentos sobre o objeto contratado;

Parágrafo Segundo - Constituem **obrigações** da CESSIONÁRIA:

Caberá a CESSIONÁRIA:

- a) Responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- b) Manter o imóvel em perfeitas condições de ocupação, reprimindo qualquer tentativa de invasão ou turbação por parte de terceiros;
- c) Satisfazer todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa;
- d) Facultar ao CEDENTE o exame ou vistoria do imóvel, quando este julgar conveniente;
- e) Atender aos encargos trabalhistas, securitários, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, relativos à mão-de-obra e materiais utilizados, bem como os decorrentes de responsabilidade civil em geral;
- f) Manter, sempre por escrito com a CEDENTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência, que deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- g) Manter todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no Certame Licitatório, durante a vigência do Contrato;
- h) Subsidiar eventuais contraditórios a serem levantados pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná no que se atine a prestação de contas;
- i) Aceitar nas mesmas condições de sua PROPOSTA, os acréscimos ou supressões dos produtos que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo da CEDENTE;
- j) Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de HABILITAÇÃO e QUALIFICAÇÃO exigidas no Edital de **Concorrência Pública 001/2019 e seus anexos**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

A Cessionária, após o recebimento do imóvel, responderá por todos os ônus referente ao mesmo, sendo que nenhuma intimação do serviço sanitário municipal ou de outra esfera de poder, assim como manifestação de irresignação por parte de vizinhos, será motivo para a CESSIONÁRIA abandonar o imóvel ou pleitear a rescisão, ou mesmo evocar solidariedade em relação ao CEDENTE.

Parágrafo Primeiro: O imóvel ora cedido se destina unicamente a instalação e funcionamento do Parque Industrial implantado pelas Leis Municipais em vigência, vedado expressamente o uso para outro fim, bem como a cessão gratuita ou onerosa e a sub-locação no todo ou em parte.

Parágrafo Segundo: Decorridos os 10 (dez) anos da cessão e de funcionamento ininterrupto das atividades, contados da data do contrato, poderá a CESSIONÁRIA reivindicar a propriedade plena do imóvel, que lhe será doado, após regular trâmite perante a Secretaria de Indústria e Comércio, nos termos da legislação vigente, que, constatando o cumprimento dos requisitos estampados neste instrumento contratual, na Lei Municipal 013/2018 e Lei Municipal 013/2018 e também os estabelecidos pelos **Processo Administrativo 018/2019 e Concorrência Pública 001/2019**, emitirá parecer para que o CEDENTE possa realizar a escrituração do imóvel à CESSIONÁRIA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

Parágrafo Terceiro: Até o advento do prazo estatuído no parágrafo anterior, o imóvel não poderá servir de caução, garantia hipotecária, penhora ou qualquer gravame, reservado ao Município, a qualquer tempo, o direito de perempção.

Parágrafo Quarto: O abandono do empreendimento pelo CESSIONÁRIO, após formal notificação ou constatação pela Secretaria de Indústria e Comércio, dará direito ao Município de proceder a ocupação do imóvel e suas benfeitorias móveis e/ou imóveis dando-lhes o destino que melhor lhe aprouver, independente de qualquer forma de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONCESSÃO DE USO A TÍTULO GRATUITO E POR PRAZO DETERMINADO

O objeto deste contrato será recebido e executado conforme determinação da CEDENTE e de acordo com a PROPOSTA apresentada pela CESSIONÁRIA, tudo de acordo com a Lei Municipal 013/2018 **Processo Administrativo 018/2019 e Concorrência Pública 001/2019**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos indicados no art. 78, da Lei n.º 8.666/93, bem como o descumprimento dos termos expressos na Lei Municipal 013/2018 e **Processo Administrativo 018/2019 e Concorrência Pública 001/2019**. A CEDENTE reserva-se o direito de rescindir, o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CESSIONÁRIA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: (a) quando a CESSIONÁRIA falir, entrar em recuperação judicial ou for dissolvida; (b) quando a CESSIONÁRIA transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência; c) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CESSIONÁRIA e nas demais especificações legais pertinentes.

Parágrafo Primeiro: A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Nas contratações em que se faça necessária a inclusão ou alteração de qualquer elemento não constante do presente, será efetuada por “TERMO ADITIVO” que integrará o Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RETOMADA DO IMÓVEL

O imóvel será retomado ou devolvido ao CEDENTE, quando houve o descumprimento da Lei Municipal 013/2018 e **Processo Administrativo 018/2019 e Concorrência Pública 001/2019**, bem como nos seguintes casos:

- a) Caso a CESSIONÁRIA venha a interromper suas atividades naquele local;
- b) Se ocorrer afronta a qualquer disposição contratual;
- c) A utilização do imóvel para outros fins, senão aquele previsto na cláusula segunda;
- d) O abandono do próprio por parte da CESSIONÁRIA;
- e) Razões de interesse público que inviabilizem a permanência do CESSIONÁRIO, ou impeça a cessão.

Parágrafo Único: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Além das disposições contidas nas Legislações tanto de esfera Federal, Estadual, quanto a Municipal às quais se submete a CESSIONÁRIA, a cessão comporta ainda as seguintes disposições:

Parágrafo Primeiro - Da Intransmissibilidade: A presente cessão é intransferível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

Parágrafo Segundo - Do Registro: A CESSIONÁRIA providenciará o registro desta Cessão no Cartório de Títulos e Documentos, ou a averbará no Cartório de Registro de Imóveis, num prazo de 30 dias a partir de sua assinatura. Caso a CESSIONÁRIA esteja impedida de proceder ao registro tratado neste parágrafo, na hipótese de o lote cedido ainda não estar devidamente liberado frente ao Cartório de Registro de Imóveis, o prazo terá início a partir da regularização do imóvel em nome do órgão licitante.

Parágrafo Terceiro - Da Novação: A não aplicação por parte da CEDENTE de qualquer penalidade ao CESSIONÁRIO prevista neste instrumento ou na legislação pertinente, não significa Novação, mas sim mera liberalidade do CEDENTE podendo assim ser aplicada a qualquer tempo e hora.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO GERENCIAMENTO

O setor responsável pelo gerenciamento e acompanhamento da execução deste contrato, a quem competirá manter contatos com a CESSIONÁRIA, para solução dos problemas detectados, será a SECRETARIA DE INDÚSTRI E COMÉRCIO ou aquela que virá substituir.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município de Rio Bom, Jornal de Circulação Regional Jornal “Tribuna do Norte” bem como Diário Oficial do Estado do Paraná por conta do CEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CESSIONÁRIA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato em especial pela ciência da Lei Municipal 013/2018 e **Processo Administrativo 018/2019 e Concorrência Pública 001/2019**

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo perante o Foro da Comarca do Município de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CESSIONÁRIA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Rio Bom, 22 de abril de 2019.

ENE BENEDITO GONÇALVES

Prefeito Municipal
Cedente

BENEDITO ILSON CANDIDO PRODUTOS DE LIMPEZA – ME

Deividy Ilson Candido
Cessionária

Testemunhas:

CPF:

CPF: